

LEI N° 540/ 2023

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 29/12/2023
Catuji, Bruno
Assinatura do responsável

**Autoriza a alienação de bem imóvel
pertencente ao Patrimônio Público Municipal
para os fins que especifica e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Catuji-MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeita do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, na forma do art. 138, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, o bem imóvel, constituído de lote urbano, assim descrito: Lote nº 07, Quadra 02, integrante do REURB-S do Bairro Vista Alegre, situado na cidade de Catuji/MG, inscrição Municipal nº 01.05.02.07.01, Registrado no Livro 2-RG Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, Matricula 050328.2.0014928-19 de 06/11/2020, confrontando área domínio "DNIT", lado direito confrontando com o lote 08, lado esquerdo confrontando com o lote 06, fundos confrontando com a Secretaria de Patrimônio da União "SPU".

§ 1º - A alienação constante do "caput" deste artigo será realizada por processo licitatório à luz da legislação vigente, com lance a partir do valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme estimado pela Comissão de Avaliação de Patrimônio Municipal.

§ 2º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar e não poderá ser alienado por preço inferior ao mínimo indicado no §1º deste artigo.

Art. 2º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital na execução das obras de construção da escola de Proinfância Municipal (educação infantil/creche), como contrapartida financeira na forma do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Parágrafo único. O bem descrito e avaliado nos termos do caput se encontra atualmente sem destinação fática, ficando desafetado e declarado bem dominical, passando-o ao patrimônio disponível do Município, na forma do art. 101, do Código Civil.

Art. 3º - O Edital de Licitação disporá sobre a forma de alienação, pagamento e entrega do bem.

Art. 4º - As despesas cartorárias necessárias à transferência do imóvel alienado na forma desta lei são de responsabilidade exclusiva do adquirente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 29 de dezembro de 2023.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal